



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Março de 2014, foi atribuída à favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4937L, válida até 19 de Março de 2019 para ferro, granadas, no distrito de Lalaua, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 37' 00.00"	37° 58' 00.00"
2	- 14° 37' 00.00"	38° 03' 00.00"
3	- 14° 39' 30.00"	38° 03' 00.00"
4	- 14° 39' 30.00"	38° 01' 30.00"
5	- 14° 38' 45.00"	38° 01' 30.00"
6	- 14° 38' 45.00"	38° 00' 45.00"
7	- 14° 40' 00.00"	38° 00' 45.00"
8	- 14° 40' 00.00"	38° 01' 30.00"
9	- 14° 43' 00.00"	38° 01' 30.00"
10	- 14° 43' 00.00"	37° 59' 00.00"
11	- 14° 39' 30.00"	37° 59' 00.00"
12	- 14° 39' 30.00"	37° 58' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Abril de 2014.
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Matutuine

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hihwa ni Ndala, com sede na Localidade de Ponta de Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, província de Maputo, pede o registo, juntado ao pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e cujo, acto da constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com o n.º do artigo 8 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação.

Governo do Distrito de Matutuine, 17 de Abril de 2013. —
O Administrador, *Avelino Pinto Muchite*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tlharihane Mutahanha requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos pela assembleia geral por um período de indeterminado, são os seguintes: Ilda Francisco Macuacua Homo, Merlinia Julião Culimua, Alda Zefanias Macuacua, Maria Elima Fumo, Ália Zaquue Mungue, Durci Alfredo Baptista Ofiço, Paciência Manuel Ngurilande Mazive, Carolina António Novele, Rélia Eñssosse e Rosália Siquice.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 5 Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida associação.

Governo do Distrito de Massinga, 10 de Junho de 2013. —
Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hilua ni Ndlala de Ponta de Ouro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Hilua ni Ndlala de Ponta de Ouro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede no Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, localidade de Ponta de Ouro.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A Associação Hilua ni Ndlala de Ponta de Ouro tem como objectivo de promover o desenvolvimento de actividades agro-pecuária com vista de melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados, desde que é permitida pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

Um) Assembleia Geral.

Dois) Mesa de Assembleia Geral.

Três) Direcção.

Quatro) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é composta pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne três vezes por ano

Três) Reunião extraordinário poderá se realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros, do Conselho Fiscal ou ainda pela Direcção.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço de actividades;
- Aprovação de relatório de contas;
- Definir o valor de joias e de quotas;
- Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por três elementos eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção

Um) A gestão da associação é segura pela direcção que é composta por sete elementos.

Dois) A direcção será composta por um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) A direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composta por três elementos eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima é de dezoito anos.

Três) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de quinze anos, renováveis sempre que os associados assim como o desejam.

Dois) A renovação dos órgãos sociais é decidida por meio de votos secretos.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e Joias

Um) Constitui fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membro da associação, cada associado deverá pagar o valor de duzentos meticais pago numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que autogram as escrituras da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

Dois) Só pode se e membro efectivo apenas pessoas admitidas pela assembleia da associação e que estejam a residir na comunidade de Ponta de Ouro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar as joias e respectivas quotas mensal desde mês da sua admissão inclusive; observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo dedicação, presta contas das tarefas, e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicado a Direcção.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição de número de membros abaixo de número mínimo de dez, desde que tal redução dura mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação;

d) Decisão de Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Ponta de Ouro, vinte e três de Novembro de dois mil e doze.

Tlharihane Muta Hanha

CAPÍTULO I

Definição, objectivos, princípios e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A Associação Comunitária para ajuda humanitária, denominada Tlharihane Muta Hanha; é uma pessoa colectiva de direitos privados. Com personalidade jurídica e autonomia administrativa patrimonial. Sem fins lucrativos e identidade partidária no exercício das suas actividades, visando o desenvolvimento da comunidade no distrito de Massinga.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da Associação

Um) Desenvolver actividades empreendedoras, na área de agricultura, saúde e educação para o contributo na qualidade de vida aos moçambicanos.

Dois) Criar mecanismos para o envolvimento das comunidades na luta contra os males, que os enfermam, promovendo campanhas de combate e prevenção ao HIV/SIDA/DTS e uso de drogas que impedem o desenvolvimento das comunidades.

Três) Definir de acção das populações no seio da comunidade.

Quatro) Apadrinhamento das crianças órfãs e vulneráveis na escola.

Cinco) Promover a educação moral dos cidadãos defendendo a cultura de paz e respeito, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana.

Seis) Dar uma direcção positiva as mudanças globais que estão a tolerar rapidamente, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios

Um) Mobilizar e organizar cidadão ocupando os seus tempos livres forma colectiva, através de debates, recriações e actividades empreendedoras.

Dois) Colaborar activamente com escrituras competentes do estado, ONG's e associações, na promoção de várias actividades e na definição do projecto de acção social.

ARTIGO QUARTO

Duração

Consoante a aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral, a duração da Associação Tlharihane Muta Hanha é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Membros

SECÇÃO I

Membros, admissão, classificação, ritos e deveres.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da Tlharihane Muta Hanha todo o cidadão moçambicano, residente dentro e fora da província com dezoito anos de idade até ao infinito, desde que aceite o programa dos estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) O pedido de admissão é feito pelo próprio candidato.

Dois) O candidato deve apresentar a sua identificação pessoal.

Três) A admissão é feita nos termos do estatuto e do regulamento.

Quatro) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado a admissão é efectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Classificação dos membros

Um) Membros fundadores, são aqueles que participaram na constituição da associação, isto é, é membro que participou na elaboração do presente estatuto e na sua definição inicial.

Dois) Membros efectivos, são aqueles que se dedicam nas actividades da associação e tem as suas cotas em dia.

Três) Membros de aptidão, são aqueles que por incompetência e aptidão ocupam cargos de conselheiros da associação.

Quatro) Membros beneméritos, são ONG's e pessoas singulares que através de contribuição material ou financeira, promovem desenvolvimento da Tlharihane Muta Hanha, e sejam admitidos como membros.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros:

- Apresentar propostas de candidatos para órgãos sociais da associação;
- Participar nas questões da associação apresentando crítica e propostas;
- Possuir cartão de membro da associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos social nos termos de regulamento e directivas da associação;

e) Procurar saber de qualquer assunto dos órgãos da associação;

f) Debater os problemas da associação e a posição que se deve tomar;

g) Beneficiar-se de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

a) Guiar as suas actividades pelos programa dos estatutos, dando todas as suas energias nos objectivos da associação;

b) Pagar cotas e outras contribuições obrigatórias;

c) Difundir as ideias e o programa da associação, luta pela sua realização e ganhar novos membros;

d) Reforçar a unidade e respeito mútuo na associação;

e) Ter uma vida sã e ser exemplar nas actividades da associação;

f) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;

g) Não contrair dividas em nome da associação ou assumir responsabilidades económicas, financeiras sem a autorização expressa do órgão máximo da associação.

SECÇÃO II

Disciplina, sacções, aplicação das sacções, recursos e readmissão

ARTIGO DÉCIMO

Disciplina

Um) O objectivo fundamental da sacção é educação dos membros.

Dois) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro deve ser ouvido sobre as acusações que lhe encoutadas e com direitos a defesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

As sanções podem ser:

- Expulsão definitiva da associação;
- Suspensão de direito de eleger e de ser eleito durante oito meses;
- Parar de pagar as quotas até regularização da mesma;
- Não terá direitos nos termos a definir em regulamento, o membro que terá injustificadamente as cotas em atraso;
- Suspensão das funções na associação.